



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 029/06

-PARECER N.º: 032/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06 / 12 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PORTO ALEGRE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.

- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 203/2006, de 15 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 22.188/06, de 28/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua Paraná, 299, no JARDIM PORTO ALEGRE, nesta cidade de Toledo.

A Escola Municipal acima, criada pela Prefeitura do Município de Toledo, resultante da reorganização da Escola Fundamental Municipal Alberto Santos Dumont, foi autorizada a funcionar através do Decreto Estadual nº 5.256, de 12 de julho de 1978, pelo então Governador do Estado do Paraná, Jayme Canet Júnior, sendo Secretário de Estado da Educação, Francisco Borsari Netto, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 342, de 14/07/1978.

A Resolução nº 4.522/95, de 11/dezembro/1995, da Secretaria de Estado da Educação, prorrogou por *tempo indeterminado* até o pedido de autorização da implantação de 5ª a 8ª série ou da cessação temporária ou definitiva, o prazo de autorização de funcionamento de 1ª a 4ª série do 1º grau, a partir do início do ano letivo de 1996.

Pela Resolução nº 1.855/83, de 26/maio/1983, foi autorizada a oferta da Educação Infantil, alterando sua denominação de Escola Alberto Santos Dumont - Ensino de 1º Grau, para Escola Alberto Santos Dumont - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau.

Através do Decreto Municipal nº 925, de 09/junho/1994, alterou-se a sua denominação no Município, passando a vigorar o nome de acordo com a Resolução nº 1.855/83, Escola Alberto Santos Dumont - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau (1ª à 4ª séries).

Ainda, em decorrência da nova LDB e dos termos da Deliberação nº 003/98 do CEE/PR, que trata dos designativos para denominação correta dos estabelecimentos públicos e privados da Educação Básica do Estado do Paraná, foi feita a adequação do nome, passando a denominar-se *“Escola Municipal Alberto Santos Dumont/Educação Infantil e Ensino Fundamental.”*

Pela Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, nos termos da Constituição Federal e dos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, o Município de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Toledo organizou seu Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e em decorrência, o estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo e o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção da Escola de encaminhamento à SMED; (fl.01)
- Requerimento ao CME; (fl.02);
- Dados da Instituição, (fls. 03 e 04);
- Justificativa; (fl.05);
- Documentação da Escola, atos legais; (fls.06 a 17);
- Documentação do Imóvel: Escritura de propriedade, planta baixa, de compartilhamento e de uso do imóvel; (fls. 18 a 23);
- Licença Sanitária, Alvará da PM, Laudo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 24 a 29);
- Informações sobre o Regimento Escolar e atos de aprovação, (fls. 30 a 36);
- Informações sobre a Proposta Pedagógica e a Gestão Escolar, (fls.37 a 42);
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, (fls. 43 a 138);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls 139 a 162);
- Relação do Material Didático, (fls 163 a 165);
- Acervo Bibliográfico: (fls.166 a 195) fora das normas da ABNT;
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação: (fls 196 a 197);
- Informação sobre a Inclusão Escolar / Educação Especial; (fls 198 a 200)
- Do Espaço para Atividades Físicas e de recreação; (fls 201 a 202)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais do Ens. Fundamental; (fls. 203 e 204)
- Termo de Aprovação do Processo de Autorização pelo Conselho Escolar (fls. 205 e 206)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 207 a 208)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste com os Itens a Adequar; (fls. 209 e 209A)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 210 e 211)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 212 a 218)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 219))

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 09 de agosto de 2006, e também foi acompanhada pelo Conselheiro e Diretor do Departamento de Administração Escolar da SMED, Pedro Aloísio Webler. A Comissão percorreu e observou as instalações, os espaços e os equipamentos; examinou ainda a Proposta Pedagógica, a documentação dos atos legais e a indicação dos recursos humanos; dialogou e ouviu ainda as ponderações da Diretora da Escola, e colhidas as informações necessárias, emitiu seu Relatório, nos termos das normas do SME/Toledo.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 212 a 218) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, na sua Relação de Exigências, 221140/2006, de 13/06/2006 (fl. 29) destacamos:

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas dos alunos e da formação continuada dos Profissionais da Educação.”* (fls. 215)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- *“Os recursos materiais e os equipamentos são de boa qualidade e em quantidade suficientes para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.” (fls. 215)*
- *“A Escola dispõe de espaços próprios para permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio.” (fls. 216)*
- *“As salas de aula são amplas, tem boa ventilação e iluminação. O ambiente externo é adequado para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.” (fls. 216)*
- *“A Escola não possui refeitório. O preparo dos alimentos é na própria escola e atende as exigências. A merenda é servida num espaço em frente a cozinha e possui mesas e bancos para a acomodação das crianças.” (fls. 216)*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso dos alunos”. (fls. 216)*
- *“Há instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos”. (fls. 217)*
- *“A área coberta para atividades externas é insuficiente, pois a escola é compartilhada. A Escola dispõe de quadra coberta que também é de uso compartilhado.” (fls. 217)*

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reformulados e adequados, dentro das normas e dos prazos determinados pelas Deliberações do Conselho Municipal de Educação e das normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 03 de julho de 2006, a Direção da Escola, a Presidente da APM, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, este último, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso”*, em relação ao cumprimento de 04 (quatro) itens necessários para serem adequados e que estão descritos às folhas 209 do processo, com o cronograma para execução e cumprimento, no prazo médio de até o ano de 2007. Em decorrência da análise técnica feita no processo, no dia 08 de novembro de 2006, um Plano de Metas complementar, com mais 02 (dois) itens a cumprir, foi proposto e anexado ao processo, conforme consta às fls. 209A do processo.

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu *“Parecer favorável à autorização de funcionamento”*, constante às folhas 219 do processo.

A Escola reafirma que nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequará sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora recomenda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, e o Parecer nº 21/06-CME e a Deliberação nº 002/06-CME/Toledo, ambos de 18/10/2006, em relação à idade correta para matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o 1.º ano do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola acompanhe e participe das discussões sobre a ampliação e a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, documentos a serem emitidos pelo Conselho Nacional de Educação, e articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 219 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT / Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do JARDIM PORTO ALEGRE, neste Município de TOLEDO.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2009, cessando gradativamente uma série anual do regime do Ensino Fundamental de 08 anos, até sua total cessação ao final do ano letivo de 2009, e a conseqüente implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do ano letivo de 2007.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 04 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO